



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/020.260/2010
Data:	08/07/2010 Fls. 132
Rubrica:	Isabella Peralta Vaz
ASSESSORA	
ID. 4414769-9	

Processo nº. : E-12/020.260/2010 (apensos: E-12/020.372/2007 e E-12/020.188/2008)

Data de autuação: 08/07/2010.

Concessionária: CEG

Assunto: TAMPA DE CONCRETO DE CAIXA SUBTERRÂNEA DE VÁLCULAS E REGULADORES DA CEG.

Sessão Regulatória: 29/11/2018.

RELATÓRIO

O presente processo foi iniciado com a juntada, pela SECEX, de imagens de tampas de concreto em calçada. Seguiu para a devida instrução e foi distribuído para a relatoria do à época Conselheiro Sergio Raposo.

À fl. 12 consta a DIJUR - E - 3210/10, meio pelo qual a Concessionária informou a listagem dos endereços onde estavam "(...) sendo utilizadas tampas de concreto nas caixas de válvulas e reguladores da Concessionária."

Pela DIJUR - E - 3262/10¹ a Concessionária informou que utilizava tampa de ferro fundido nas caixas subterrâneas de válvulas e reguladores mas "(...) as tampas de ferro fundido, por terem um valor considerável no mercado, começaram a ser furtadas com grande frequência, tendo a Concessionária utilizado como alternativa, o uso de tampa de concreto, em substituição"; ressaltou que "(...) já havia comunicado a esta Agência Reguladora que estava realizando a substituição das tampas de ferro fundido por concreto, em razão da ocorrência de furtos, através da DJRI-E-372 de 25/04/2008, acostada nos autos do processo E12/020.372/2007 (...)"; afirmou que no julgamento desse processo "(...) o Conselho Diretor não fez qualquer ressalva quanto à substituição das tampas de ferro fundido pelas de concreto, tendo decidido tão-somente pela ausência da responsabilidade da Concessionária no acidente ocorrido, através da Deliberação AGENERSA nº 235 de 29/04/2008"; alegou que "(...) foi instaurado um processo específico para tratar de tampas de acesso às caixas subterrâneas, ocorrência de furtos, autuado sob o nº E-12/020.188/2008, em que a Concessionária mais uma vez informou que estava tendo que fazer a substituição das tampas de ferro fundido por

¹ Fls. 21/24.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.260/2010
Data: 08/07/2010 Fis. 133
Rubrica: *Isabella Peralta Vaz*
Assessora
ID. 4414789-9

tampas de concreto, bem como apresentou documentos, dando cumprimento ao disposto no voto proferido pelo Conselheiro no voto proferido pelo Conselheiro José Cláudio Murat Ibrahim, com as modificações sugeridas pela Conselheira Darcília Aparecida da Silva Leite, no âmbito do Processo Regulatório E-12/020.372/2007, tendo sido o mesmo arquivado"; lembrou que tal fato "(...) é reconhecido publicamente por toda a sociedade e também pelas autoridades públicas" e "tanto é assim que, ante a necessidade de buscar alternativas para combater a prática de furto de bens públicos, no âmbito do município do Rio de Janeiro, foi editada a Lei Municipal nº. 4.455 de 29 de 2006 (...)", momento em que citou especificamente o art. 1º dessa legislação; ressaltou que "(...) nem o Estado que tem o dever de garantir a segurança (art.144 da CF), tem conseguido atingir tal objetivo, conforme amplamente divulgado pela mídia escrita e televisiva, sendo no mínimo injusto imputar tal ônus à Concessionária"; entendeu restar "(...) notório que a Concessionária buscou uma solução para manter as caixas subterrâneas fechadas, garantindo a segurança aos transeuntes e veículos que tivessem que circular pelos locais que tiveram as tampas de ferro fundido de caixas subterrâneas de válvulas e reguladores furtadas"; salientou "(...) que a Concessionária, cumprindo o determinado no Ofício CAENE nº. 071/10, apresentou a listagem dos endereços onde estão sendo utilizadas tampas de concreto nas caixas de válvulas e reguladores, através da DIJUR-E-3210 de 19/07/2010, acostada às fls. 12/14"; explicou que "o tema tratado neste processo já se encontra amparado na Instrução Técnica nº 335, havendo a IS-0335-BR-CN, que trata do mesmo assunto, porém, de forma mais atualizada, que aguarda a aprovação no Comitê de Normatização da Espanha, para poder substituir a mencionada Instrução Técnica"; ressaltou "(...) que foi acostado às fls.15, equivocadamente, o Ofício CAENE nº 61 de 01/07/2010, que traz o Relatório de Fiscalização CAENE no E-00006/10, de 29/06/2010 e Termo de Notificação nº. 011/10 de 01/07/2010, de forma incompleta, que fiscalizou o acompanhamento da CEG no atendimento a solicitação da Delegacia de Polícia da Divisão de Homicídios da Barra da Tijuca para indicação das informações e medições coletadas no banheiro do citado móvel, onde houve um acidente com vítima fatal, ocorrido em 19/06/10, que não tem qualquer ligação com o assunto tratado neste

y



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.260/2010
Data: 08/07/2010 Fls. 139
Rubrica: *Isabella Peralta Vaz*
Assessoria
ID. 4414789-9

processo, devendo ser tal documento retirado deste feito";² ratificou todas as considerações esposadas no presente processo; e pugnou pelo encerramento do feito, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Às fls. 26/27 a CAENE³ registrou que "o roubo de tampas de bueiros de metal tem sido uma preocupação em todas as cidades do país, São Paulo vem trocando o metal por plástico para evitar roubos de bueiros"; relatou que "todo mês, 500 tampas de bueiros são levadas em São Paulo", gerando "um prejuízo de R\$ 1,2 milhão por ano e utilizando o plástico, esse não tem valor comercial"; afirmou que "tampas de bueiro, placas de trânsito, tudo que for de ferro e tiver algum valor está na mira dos bandidos"; asseverou que "levar placas de aço também é comum em outras capitais do país" e, a exemplo, "em Brasília, os funcionários repõem tampas de bueiros e bocas-de-lobo, mas logo muitas desaparecem", sendo que "(...) nos últimos três anos foram gastos quase R\$ 300 mil"; ressaltou, em suma, que "no Rio de Janeiro, não tem sido diferente, as tampas de caixas de reguladores e válvulas das Concessionárias têm sido constantemente furtadas, deixando o transeunte e o sistema sujeito a risco de acidentes"; registrou que "(...) por questão de característica da própria segurança do sistema a Concessionária vem testando o uso de sobre tampa de concreto em substituição as antigas de metal", cabendo "(...) ressaltar que somente as sobre rampas tem sido distribuída, pois as caixas subterrâneas da CEG e CEG RIO são compostas conforme explicamos na folha 05 dos autos, por uma tampa com trave de metal, que tem objetivo de lacrar a caixa inclusive é utilizado na sua colocação um anel de borracha para vedação da entrada de águas pluviais e um sobre tampa que fica faceada no nível do piso ou da calçada ou da pista de rolamento dependendo de onde se localiza a caixa subterrânea"; mencionou que "não existe ainda um estudo sobre o tempo de vida útil da utilização de sobre tampas de concreto, bem como, as legislações, não são específicas quanto somente utilização de sobre tampas de metal"; afirmou que "por questão de uso histórico, as tampas de caixas subterrâneas grelhas ou tampas de bocas de lobo ou ralos, sempre foram de ferro fundido e assim vêm sendo utilizadas (...), porém com os últimos: acontecimentos de furtos todas as concessionárias de serviços públicos vêm procurando novas tecnologias de utilização, como no. caso de São Paulo a utilização

² Grifos como no original.

³ Despacho de 13/08/2010.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.260/2010
Data 08/07/2010 Fls. 135
Rubrica: *Isabella Peralta Vaz*
Assessora
ID. 4414789-9

de tampas de plástico reciclável"; asseverou que "no caso da CEG este sistema de sobre tampa ser concreto, na verdade precisa de um estudo que demandará algum tempo a mais, onde poderemos utilizar dados para uma comparativa do uso desse tipo de material nas calçadas e nas vias públicas"; ressaltou que não dispunha "(...) de dados do desgaste, por exemplo, da utilização de tampas de concreto em vias de tráfego intenso"; salientou que não detinha "(...) até o momento notícia de acidente pela utilização deste tipo de material, na sobre tampa das caixas subterrâneas da rede de distribuição de gás, até porque, é uma sobre tampa, pois tampa que veda a caixa continua no mesmo sistema de fechamento e no mesmo material (ferro fundido)"; e concluiu⁴ sugerindo ao relator que fosse determinado à CEG a apresentação semestral de "(...) histórico detalhado da utilização das tampas de concreto durante um prazo mínimo de cinco anos, acompanhado de parecer de entidade técnica de reconhecimento, como universidades ou outros órgãos técnicos normativos, para que ao final deste período seja regulada a matéria, já que no momento não há normativa ou legislação específica sobre a matéria, bem como, deva ser levado em conta que outros organismos buscam a utilização de novas tecnologias como no caso de São Paulo, para que ao final posso se regular a matéria com base na evolução tecnológica que vem sendo implementada."

No despacho de fl. 29 a procuradoria da AGENERSA solicitou ao relator, em síntese, a juntada do Ofício CAENE nº. 071/2010 e Processos E-12/020.372/2007 e E-12/020.188/2008 ao presente, requerendo à Concessionária os termos da Instrução Técnica nº. 335 e IS-0335-BR-CN.

Apensados os feitos supracitados a estes autos juntou-se, em seguida, a DIJUR - E - 3516/10⁵, meio pelo qual a CEG informou que estava enviando cópia da Instrução Técnica nº. 335 e comunicou, *"no que se refere ao documento que irá substituí-la, a ES.0335.BR-CN (...)"* que este estava *"(...) em análise pelo Comitê de Normalização da Espanha."*

Às fls. 44/46 a procuradoria da AGENERSA entendeu, considerando o pronunciamento da área técnica - CAENE - às fls. 26/27, e também da Concessionária, fls. 21/24, que seria *"(...) de bom alvitre aguardar o resultado do que foi sugerido"*;

⁴ A CAENE registrou que o juntado equivocadamente à fl. 15 dos autos deveria ser desconsiderado.

⁵ Fls. 38/43.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.260/2010
Data: 08/07/2010 Fls. 136
Rubrica: *[assinatura]* Isabella Peralta Vaz
Assessora
ID. 4414789-9

registrou que "(...) a Concessionária CEG já vem utilizando as tampas de concreto, conforme o esposado às fls.13/14, mas, entendemos, s.m.j., que a AGENERSA deverá se pronunciar de forma definitiva e conclusiva após os testes recomendados por sua área técnica- CAENE"; relatou, "com referência aos processos E-12/020.188/2008 e 12/020.372/2007, que, também dispõem sobre o assunto objeto do processo em comento, os mesmos não determinam peremptoriamente normas para a utilização das tampas de concreto"; entendeu, assim, que havia "(...) necessidade de determinação de regras a serem seguidas pela Concessionária, assinalando também que não encontramos manifestação do Poder Concedente relativo ao assunto, dentro dos administrativos aqui citados"; registrou que, "por outro lado, a Concessionária vem realizando as trocas das tampas de ferro por concreto, sedimentada nos processos acima assinalados, e ainda no que está transcrito da carta DJRI-E236/08 (...)"; ressaltou que não cabia "(...) fazer juízo de valor sobre a operação, pois tal assunto está adstrito à competência do Conselho Diretor, mas a referida troca há de ser respaldada por decisão do próprio Conselho Diretor, que, até o presente momento, não está consignada nos autos relacionados, que tratam da matéria"; registrou que havia "(...) modificações sugeridas pela Conselheira Darcilia Leite - Processo E12/020.188/2008, no tocante às determinações impostas e cumpridas pelo então Conselheiro José Ibrahim, no âmbito do processo regulatório E-12/020.372/2007, resultando na Deliberação 441/09"; consignou "(...) a ausência da determinação da Agência Reguladora para as trocas das tampas, que vêm ocorrendo, sem uma autorização taxativa por parte da AGENERSA, e sem o conhecimento do Poder Concedente, lembrando que trata-se de bens reversíveis"; registrou que no pronunciamento da CAENE foi "(...) levantada a necessidade de testes em larga escala, abrangendo anos para se saber da viabilidade da utilização das referidas tampas"; afirmou que, "paralelamente ao que consta no pronunciamento da CAENE, vemos a Concessionária CEG fazendo a troca das tampas de ferro pelas de concreto em vários pontos do Rio de Janeiro"; considerou importante registrar "(...) que há o reconhecimento por parte da AGENERSA da troca das tampas, só que, entendemos que há necessidade, s.m.j. de normatizar tal procedimento"; e sugeriu, por fim, "(...) que a CAENE, faça verificação junto à CEG, de todas as tampas que foram trocadas, a fim de regular o procedimento,

[assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E12/020.260/2010
Data 08/07/2010 Fls. 137
Rubrica: *Pley Isabella Peralta Vaz*
Assessora
ID. 4414789-9

com sugestão ao Conselho Diretor que, após pronunciamento da CAENE, determine ou não o estancamento das substituições, por força do que foi analisado pela área técnica da AGENERSA, às fls. 26/27, do processo em comento".

Remetidos os autos à CAENE a Câmara Técnica requereu da CEG informação de todos os endereços de caixas subterrâneas que tiveram suas tampas substituídas por tampas de concreto e a CEG respondeu, anexando listagem, que estava enviando as informações solicitadas, bem assim que estavam "(...) sendo substituídas tampas de caixas subterrâneas ao longo desse 2 semestre e que, essa nova estatística, será fechada no fim do mês de dezembro, finalizando o 2 semestre de 2010", sendo que tão logo fosse fechado esse levantamento a Concessionária encaminharia novos dados.

Redistribuídos os autos para a minha relatoria por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº. 248/2011⁶ a assessoria deste Gabinete remeteu o feito à CAENE, que solicitou informações à Concessionária acerca da relação atualizada de endereços onde estavam sendo utilizadas tampas de concreto nas caixas de válvulas e reguladores da Delegatária. Indagou à CEG, ainda, se o documento ES.0335.BR-CN, que iria substituir a Instrução Técnica nº335, já havia sido aprovado pelo Comitê de Normalização da Espanha.

Em resposta, a Delegatária⁷ informou, pela DIJUR - E - 1853⁸, que anexa seguia a listagem dos endereços requerida, assim como um resumo dos 164 endereços onde houve a recolocação de tampões.- com 308 tampas, indicação de 214 tampões de concreto no passeio, e planilha referente ao período julho/2007 a agosto/2011.

No despacho de fl. 82 a CAENE entendeu que, por se tratar de Equipamento Urbano, havia necessidade de consultar os órgãos responsáveis pela Conservação Urbana dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, a fim de se determinar se há, em suas legislações municipais, impedimento técnico para a substituição das tampas de ferro fundido por concreto.

⁶ Cópia à fl. 54.

⁷ Dijur-E-1863/11.

⁸ Fls. 62/81.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.260/2010
Data: 08/07/2010 Fls. 138
Rubrica: *[assinatura]*
Isabella Peralta Vaz
Assessora
ID 4414788-9

Em sequência a Procuradoria sugeriu a expedição de Ofício à Secretaria de Obras do Rio de Janeiro, *"(...) uma vez que prima pela obediência do Código de posturas e obras, da ocupação e uso do solo"*, o que foi feito.⁹

Às fls. 99/100 consta o Ofício remetido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos do Rio de Janeiro no sentido de se manifestar favoravelmente à substituição das tampas de ferro fundido pelas de concreto armado, *"(...) desde que projetadas, produzidas e testadas para atender às ações decorrentes do uso previsto, consoante às normas brasileiras que regem a matéria."*

À fl. 103 a CAENE sugeriu ao Conselho-Diretor determinar à Concessionária a elaboração de Norma Interna *"(...) de construção, implantação e manutenção de Tampas de concreto armado, em substituição às Tampas de ferro fundido, usando como referência as Normas Brasileiras da ABNT."*

Na manifestação de fls. 117/119 a CEG esclareceu que inexistia *"(...) norma com especificação de tampa de concreto da caixa de passagem"* e *"em que pese isso, o modelo de tampa foi elaborado com base nas especificações da ABNT para sua construção."* Informou que as normas de referência eram as NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento; NBR 6657 - Perfil de estruturas soldadas de aço; e NBR 10160 - Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios.

Em continuidade, discorreu sobre a aplicação da norma e, em especial quanto ao teste de resistência mecânica, informou que eles deviam *"(...) atender aos critérios da NBR 10160, segundo a classificação 'Grupo 2 - classe mínima B125', com tensão de ruptura mínima de 12.500 kg"*, sendo que os testes deveriam ser, segundo a NBR 10160, sobre medição da flecha residual da tampa de concreto e aplicação de carga de controle, de acordo com o grupo de aplicação.

Informou a Concessionária, ainda, que a execução das armaduras deveria obedecer *"(...) às prescrições da norma NBR 6118, e da EB-3"*, e entendeu, após os esclarecimentos, ser *"(...) evidente que a Concessionária observou e observa as normas da ABNT na especificação para construção das tampas de concreto, devendo tal fato ser reconhecido, encerrando-se o presente processo, de modo a autorizar a*

⁹ Fl. 83



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/020.260/2010
Data:	08/07/2010 Fls. 139
Rubrica:	Penabella Peralta Vaz
Assessora	
ID. 4414789-9	

Concessionária a manter a utilização das mesmas, mormente considerando que não houve oposição por parte da Coordenadoria Geral de Conservação."

No despacho de fls. 122/123 a CAENE reiterou o pronunciamento anterior sugerindo ao CODIR a elaboração, pela Concessionária, de "(...) Norma interna conforme solicitado (...), nos moldes do documento ES.0335.BR-CN, Edição 1, de sua emissão, às fls.63 do presente Processo."

À fl. 25 a procuradoria da AGENERSA considerou pertinente a recomendação exarada pela CAENE às fls. 122/123 "(...) eis que homenageia a segurança do serviço público" e "ademais disso, a mesma preocupação demonstrada pela CEG na confecção da norma técnica 'IT - 0335 (fls. 39), que foi substituída e aprimorada pela ES. 0335. BR-CN (fls. 63) para o material 'ferro fundido', deve ser mantida para confecção de norma técnica de similar natureza - voltada para caixas e tampas de concreto armado."

Entendeu que não fazia "(...) sentido o inconformismo mantido pela CEG, especialmente porque ela reconhece a importância do aprimoramento de suas normas técnicas, a exemplo da norma ES. 0335. BR-CN (fls. 63)", e opinou "(...) pela emissão de conteúdo deliberativo, instando as delegatárias CEG e CEG RIO ao cumprimento da determinação em espeque - elaboração da norma sugerida pela CAENE -, seguindo, todavia, as características técnicas da norma ES Q335. BR-CN (fls. 63)."

Nas razões finais de fls. 129/130 a Concessionária¹⁰ discorreu sobre o pronunciamento da CAENE e, nesse sentido, relatou o apontamento técnico de que a CEG "(...) não elaborou norma interna nos moldes do documento ES. 0335. BR-CN, Edição 1, de sua edição, às fls.63 do presente Processo"; ressaltou que a CAENE corroborou informação da ABNT de que não existia norma com especificação de Tampa de concreto da caixa de passagem; registrou que a CEG, ao contrário do que quer fazer crer a CAENE, "(...) já adotou todas as medidas necessárias para tanto e vem observando fielmente as normas que versam sobre o tema (...)"; informou que inexistia "(...) norma com especificação de tampa de concreto da caixa de passagem" e "em que pese isso, o modelo de tampa foi elaborado com base nas especificações da ABNT para sua construção"; e informou, novamente, que as normas de referência eram

¹⁰ Protocolada em 15/01/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/020.260/2010
Data:	08/07/2010 Fls. 190
Rubrica:	<i>Isabella Peralta Vaz</i>
Assessora	
ID. 4414789-9	

as NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento; NBR 6657 - Perfil de estruturas soldadas de aço; e NBR 10160 - Tampões e grelhas de ferro fundido dúctil - Requisitos e métodos de ensaios.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.260/2010
Data: 08/07/2010 Fls. 141
Rubrica: *Pey*
Isabella Peralta Vaz
Assessora
ID. 4414789-9

Processo nº.: E-12/020.260/2010 (apensos: E-12/020.372/2007 e E-12/020.188/2008)

Data de autuação: 08/07/2010.

Concessionária: CEG

Assunto: TAMPA DE CONCRETO DE CAIXA SUBTERRÂNEA DE VÁLCULAS E REGULADORES DA CEG.

Sessão Regulatória: 29/11/2018.

VOTO

Trata o presente processo de analisar a correção da conduta da CEG com relação à substituição das tampas de ferro fundido pelas de concreto, sendo certa a existência da utilização desse expediente há tempos pela Concessionária.

Em primeiro lugar, vale registrar a alegação da Delegatária de que tal conduta vem sendo utilizada desde 2007 e a afirmação de que o Conselho-Diretor da AGENERSA, tendo conhecimento sobre o assunto nos autos do processo regulatório E-12/020.372/2007, nada decidiu a respeito. Segundo a CEG, o CODIR apenas considerou, por meio de Deliberação, a ausência de responsabilidade da Delegatária em acidente analisado nesse feito. Ressalvou a Concessionária, no entanto, que o processo E-12/020.188/2008 foi aberto nesta Autarquia para tratar de tampas de acesso às caixas subterrâneas e registrou, também, que nele houve informação quanto a substituição das tampas de ferro fundido. Sugeriu, assim, que o CODIR obtivesse ciência acerca do assunto mas nada manifestou a respeito. Isso, segundo se depreende dos argumentos da Delegatária, autorizaria a conduta da Concessionária.

Ocorre que, não obstante o alegado, tais feitos referiram-se a objeto diverso do que aqui é tratado, sendo opção do Conselho-Diretor, à época, não manifestar-se sobre um assunto que culminou, para análise, na abertura dos presentes autos.

Dito isso, é importante ressaltar, em observância, até mesmo, a **parecer jurídico** constante no feito no sentido de que **as tampas de ferro fundido são bens reversíveis**, que a Concessionária não poderia ter efetuado as trocas de que tratam os autos. Porque fazem parte do sistema de distribuição, constituiriam bens essenciais ao

8



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/020.260/2010
Data:	08/07/2010 Fls. 192
Rubrica:	Isabella Peralta Vaz
Assessoria	
ID: 4414789-9	

serviço e, assim, a Delegatária não poderia substituí-las sem a autorização desta AGENERSA.

Sendo assim, a Concessionária deveria ser apenada por tal fato. Ocorre que, conquanto tal assunto não tenha sido objeto dos processos E-12/020.372/2007 e E-12/020.188/2008, a questão é de ciência desde 2007, não havendo até o momento manifestação sobre a correção da conduta da CEG ante a impossibilidade da troca sem prévia autorização por constituir as tampas de ferro fundido bens reversíveis. Significa dizer que a CEG está amparada, neste momento, pelo princípio da não surpresa¹, não podendo ser, pelo menos por ora, apenada pela conduta que neste momento se entende inadequada. Até mesmo porque não se defendeu a respeito sobre a reversibilidade dos bens.

Assim, resta determinar à Concessionária, antes de qualquer manifestação da Delegatária que justifique a conduta tomada, que **apresente listagem atualizada das substituições efetuadas e imediatamente paralise as trocas das tampas de ferro fundido pelas de concreto, até para que a CEG defenda-se sobre a viabilidade dessa conduta, a ser avaliada pelo Conselho-Diretor.** A listagem atualizada, é importante frisar, intentará demonstrar se a conduta da substituição considerada inadequada vem se perpetuando até a data de hoje.

¹ Conforme arts. 9º e 10 do CPC/2015, aplicável subsidiariamente ao presente administrativo por força do art. 15 do mesmo diploma legal, verbis:

"Art. 9º. Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - a decisão prevista no art. 701.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

(...)

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.260/2010
Data: 08/07/2010 fls. 193
Rubrica: *Isabella Peralta Vaz*
Assessora
ID: 4414768-9

Frise-se, em continuidade ao parágrafo anterior e considerando **a alegação das trocas das tampas de ferro pelas de concreto em razão de furtos ocorridos**, que as tampas de ferro fundido substituídas podem ser dotadas de algum valor. Considerando o entendimento de que seriam bens reversíveis, tal deve ser apurado nos autos.

Ultrapassada essa questão, vejam que a **correção das trocas** a que o processo se refere deve ser analisada, ainda, **sob o prisma da segurança**.

Quero questionar, com isso, **se mesmo autorizada por esta Autarquia a CEG pode efetuar as trocas das tampas de ferro fundido pelas de concreto ou isso comprometeria a segurança**.

Conforme relatado, não houve qualquer acidente em razão da substituição.

Também não há notícia nos autos de legislação que impeça as trocas das tampas.

Entretanto, consoante já presente no Relatório, a CAENE entendeu, no que foi acompanhada pela Procuradoria da AGENERSA, pela elaboração de normativa a respeito, em ponderação à segurança do serviço.

Embora o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, tenha se manifestado favorável à substituição, **denotando, nesse sentido, ausência de norma que impeça as trocas**, é necessário, em homenagem à segurança e adequação na prestação do serviço, determinar à Concessionária a elaboração de Norma Interna de construção, implantação e manutenção de Tampas de Concreto Armado, em substituição às Tampas de Ferro Fundido, usando como referência as Normas Brasileiras da ABNT. Esses, registre-se, foram os termos da opinião da área técnica desta Autarquia.

Posto isso, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG apresente, em 15 (quinze) dias, listagem atualizada das substituições de tampas de caixas de passagem de ferro fundida pelas de concreto, ocorridas no âmbito de atuação da CEG, para o acompanhamento desta Agência Reguladora;

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.260/2010
Data: 08/07/2010 Fls. 144
Rubrica: *Isabella Peralta Vaz*
Assessora
ID: 4414769-9

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG imediatamente paralise a substituição de que trata os autos até nova avaliação do Conselho-Diretor da AGENERSA depois de apresentada a justificativa da Concessionária e a normativa a que se refere o art. 3º e finalizada a instrução sobre o assunto;

Art. 3º - Determinar, nos termos do que foi sugerido pela CAENE, que no prazo de 30 (trinta) dias a CEG apresente normativa interna de construção, implantação e manutenção de Tampas de Concreto Armado, em substituição às Tampas de Ferro Fundido, usando como referência as Normas Brasileiras da ABNT, a ser analisada pela Câmara Técnica de Energia da AGENERSA.

É como voto.

[Assinatura]
José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/020.260/2010
Data: 08/07/2010 Fls. 145
Rubrica: *Isabella Peralta Vaz*
Assessora
ID: 4414769-9

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3647,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG - TAMPA DE
CONCRETO DE CAIXA SUBTERRÂNEA DE
VÁLVULAS E REGULADORES DA CEG.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º
E-12/020.260/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária CEG apresente, em 15 (quinze) dias, listagem atualizada das substituições de tampas de caixas de passagem de ferro fundida pelas de concreto, ocorridas no âmbito de atuação da CEG, para o acompanhamento desta Agência Reguladora;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG imediatamente paralise a substituição de que trata os autos até nova avaliação do Conselho-Diretor da AGENERSA depois de apresentada a justificativa da Concessionária e a normativa a que se refere o art. 3º e finalizada a instrução sobre o assunto;

Art. 3º - Determinar, nos termos do que foi sugerido pela CAENE, que no prazo de 30 (trinta) dias a CEG apresente normativa interna de construção, implantação e manutenção de Tampas de Concreto Armado, em substituição às Tampas de Ferro Fundido, usando como

[Assinaturas manuscritas]



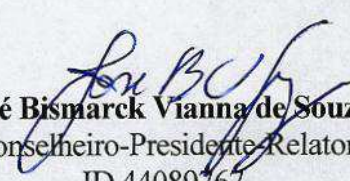
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

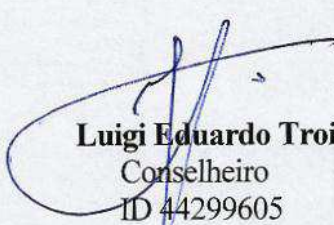
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E12/020.260 / 2010
Data 08/07/2010 Fls. 146
Rubrica *Isabella Peralta Vaz*
Assessora
ID. 4414769-9

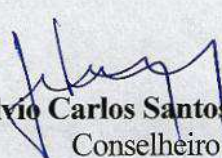
referência as Normas Brasileiras da ABNT, a ser analisada pela Câmara Técnica de Energia da AGENERSA.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

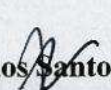
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885